

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 23º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

**CAPÍTULO V**

**DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL  
ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral, poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§5º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente.

**Art. 14.** As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 4º A Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

**Art. 15.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 150 (cento e cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

**Art. 18.** A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 21.** O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

**Art. 23.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

**Seção II****Assembleia Geral Ordinária**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Art. 24.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

**Seção III**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE N.º: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Art. 25.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

**CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 26.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

**CAPÍTULO VII  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Seção I****Conselho de Administração**

**Art. 27.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 11 (onze) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir, parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;

VIII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

X - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XII - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XIII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XVI - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XV - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 1º Na análise das situações e ocorrências previstas no inciso VII, serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º A chapa será composta por no máximo um conselheiro por agência e município, garantindo maior representatividade da área de atuação da Cooperativa.

§ 4º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

II - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

V - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

VI - as licenças, exceto para tratamento de saúde, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

a) Quando do afastamento para tratamento de saúde, para Presidente, Vice-Presidente e membros da Diretoria Executiva, fica assegurado a continuidade do pagamento dos honorários de forma complementar a previdência social e a manutenção dos benefícios vigentes durante o período de afastamento até 24 meses, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Administração.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

"convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 28.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 29.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

- I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;
- II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;
- IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;
- V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;
- VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;
- IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;
- X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;
- XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
- XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

- II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;
- IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;
- V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
- VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;
- X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

**Seção II**

**Diretoria Executiva**

**Art. 32.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

**Art. 33.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIII a XV, bem como o do § 1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V – atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

**Art. 34.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

**Art. 35.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

- a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;
- c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;
- e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 36.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 37.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

**CAPÍTULO VIII  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XV, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º A chapa será composta por no máximo um conselheiro por agência e município, garantindo maior representatividade da área de atuação da Cooperativa.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reúne-se, mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 – CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio-eletrônico.

**Art. 40.** Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 41.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.



**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

**CAPÍTULO IX**

**DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS  
SOCIAIS**

**Art. 42.** O exercício social coincide com o ano civil.

**Art. 43.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 44.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE Nº.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

**Art. 45.** A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 46.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

**CAPÍTULO X  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 47.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE N.º: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Art. 48.** A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

**CAPÍTULO XI**

**DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA**

**Art. 49.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 50.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 51.** As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

**Art. 52.** A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ**

CNPJ: 79.086.997/0001-02

NIRE N.º.: 4140000127-0

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOÃO BELCHIOR, 780 - CENTRO,  
CAMBARÁ/PR

CEP: 86.390-000

TELEFONE: (43) 3532-3653

---

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

---

**Art. 54.** Os atuais membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos preservados até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, aplicando as disposições alteradas neste colegiado a partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2025.

Cambará/PR, 29 de setembro de 2023.

Cláudio Marcos Orsini  
Presidente

Sergio Luis Justo  
Vice-Presidente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48797391972	SERGIO LUIS JUSTO
77213904949	CLAUDIO MARCOS ORSINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2024 09:45 SOB N° 20239013123.  
PROTOCOLO: 239013123 DE 26/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400003662. CNPJ DA SEDE: 79086997000102.  
NIRE: 41400001270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2024.  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA  
SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

SEBASTIAO MOTA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

### PARECER 086/2024

**Do** – Setor de Contabilidade

**Para** – Setor Licitação

**Assunto:** Aditivo de contrato SICRED.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao aditivo de contrato SICREDI.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

### 03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### 03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### 04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	01050	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 12 de junho de 2024

**LUCAS NASCIMENTO**

Contador

589  
A



590  
R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 134/2024**

**Contrato nº 48/2020**

**Interessado: Fiscal da Obra**

**Assunto: Quarto pedido aditivo: prorrogação de prazo de vigência do contrato**

Acréscimo de prazo de vigência contratual.  
Justificativa por escrito observada. Viabilidade.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aditivo de prazo de vigência do contrato administrativo de nº 48/2020, o qual tem como objeto o seguinte:

Cláusula Terceira – Do Objeto  
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE COBRANÇA BANCÁRIA “BOLETO REGISTRADO”, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EM QUALQUER AGÊNCIA OU POR MEIOS ELETRÔNICOS.

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação do aditivo contratual e sua justificativa; (2) autorização do prefeito; (3) mapa comparativo de preços; (4) documentos da empresa; (5) parecer contábil.

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 57 que, em regra, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Adriana*



577  
a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

Por seu turno, o § 2º do mesmo dispositivo afirma que toda prorrogação de prazo contratual deve ser **justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.**

O pedido for instruído com a justificativa do Secretário de Finanças, fundamentando o pedido para Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações previstas no artigo 57.

Visando o desenvolvimento socioeconômico do Município de Barra do Jacaré, considerando que há apenas uma instituição financeira aqui instalada, obrigando a população se deslocar a municípios vizinhos onde haja uma agência bancária oficial, gerando muito incômodo, gastos com transporte e alimentação, além de risco de acidentes, roubos, preocupações, assim consideramos pertinente a continuidade do contrato e a consequente dilatação do prazo da execução e vigência do contratual em 12 (Doze) meses.

No presente caso tem-se que **houve justificativa dada por escrito.**

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela **viabilidade** do acréscimo do prazo contratual solicitado.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 13 de junho de 2024

**ADRIANA MEHLMANN LOURENÇO**  
OAB/PR nº 82.310 - Advogada Pública





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 48/2020

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.086.997/0001-02, Endereço Rua Monsenhor João Belchior, n.º 780, Centro, Cambará/PR, CEP: 86.390-000, neste ato representada por **HARAON CÉSAR APARECIDO BERTACINI**, RG n.º 8.093.883-7, CPF/MF n.º 049.693.319-10, residente na Avenida Eurides Brandão, n.º 115, Jardim Nova Andirá, CEP: 86.380-000, Andirá - PR, Nos termos do artigo 57, II, da lei 8.666/93, resolve promover o **Quinto Termo de Aditivo de Contrato n.º 48/2020**, nos termos conforme a seguem as clausulas:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Contratação de instituição financeira para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários da administração pública, ativos e inativos do município de Barra do Jacaré - PR e a prestação de serviços na modalidade de cobrança bancária “boleto registrado”, para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônicos.

- Será assegurado sem ônus para a contratante e seus servidores ativos e inativos e funcionários, a faculdade de transferência, com disponibilidade em um dia +1, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução n.º 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

- A Instituição Financeira deverá instalar de forma gratuita na divisão de tributação do Município um sistema informatizado (*software*) para gerenciamento, Transmissão e recepção dos boletos, bem como dar treinamento e suporte na operação do mesmo, para atender a secretaria municipal de finanças. As demais informações constam no Contrato n.º 48/2020, que faz parte deste aditivo.

### Cláusula Segunda – Do Valor Contratual

O valor total do contrato corresponderá ao valor das taxas de serviços resultantes do percentual de desconto aplicado no Processo de Tomada de Preços N.º 02/2020.

### Cláusula Terceira – Do Prazo

O prazo deste aditivo fica acrescido pelo período de mais 12 (doze) meses de vigência e execução, com início a partir da data de vencimento do último termo de aditivo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses.

### Cláusula Quarta – Da Aplicação da LGPD

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Cláusula Quinta – As Demais Cláusulas Contratuais**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de junho de 2024.



**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal




**HARAON CÉSAR APARECIDO BERTACINI**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**



**Senhor Roger Adam Braian de Araújo Santos**  
Sec. Municipal de Finanças  
Fiscal do Contrato  
CPF: 072.608.569-39



**Senhora Gilmara Severo de Freitas Ferrari**  
Tesoureira  
CPF: 045.183.179-98

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2020**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 79.086.997/0001-02, Endereço Rua Monsenhor João Belechior, nº. 780, Centro, Cambará/PR, CEP: 86.390-000, neste ato representada por **HARAON CÉSAR APARECIDO BERTACINI**, RG nº. 8.093.883-7, CPF/MF nº. 049.693.319-10, residente na Avenida Eurides Brandão, nº 115, Jardim Nova Andirá, CEP: 86.380-000, Andirá - PR, Nos termos do artigo 57, II, da lei 8.666/93, resolve promover o **Quinto Termo de Aditivo de Contrato nº 48/2020**, nos termos conforme a seguem as cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

Contratação de instituição financeira para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários da administração pública, ativos e inativos do município de Barra do Jacaré - PR e a prestação de serviços na modalidade de cobrança bancária "boleto registrado", para arrecadação de tributos, taxas e demais receitas municipais, em qualquer agência ou por meios eletrônicos.

- Será assegurado sem ônus para a contratante e seus servidores ativos e inativos e funcionários, a faculdade de transferência, com disponibilidade em um dia +1, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

- A Instituição Financeira deverá instalar de forma gratuita na divisão de tributação do Município um sistema informatizado (*software*) para gerenciamento, Transmissão e recepção dos boletos, bem como dar treinamento e suporte na operação do mesmo, para atender a secretaria municipal de finanças. As demais informações constam no Contrato nº 48/2020, que faz parte deste aditivo.

**Cláusula Segunda – Do Valor Contratual**

O valor total do contrato corresponderá ao valor das taxas de serviços resultantes do percentual de desconto aplicado no Processo de Tomada de Preços Nº. 02/2020.

**Cláusula Terceira – Do Prazo**

O prazo deste aditivo fica acrescido pelo período de mais 12 (doze) meses de vigência e execução, com início a partir da data de vencimento do último termo de aditivo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses.

**Cláusula Quarta – Da Aplicação da LGPD**

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Cláusula Quinta – As Demais Cláusulas Contratuais**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de junho de 2024.  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal  
**HARAON CÉSAR APARECIDO BERTACINI**

Representante da Contratada